



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

Aviso n.º ... /2017

Concurso para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da Região Autónoma da Madeira

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, por despacho do Secretário Regional de Educação de 10 de maio de 2017 e tendo sido obtido o parecer prévio do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública de 5 de maio de 2017, nos termos do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, declaro aberto o concurso para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial, com vista ao preenchimento das necessidades temporárias, através de afetação aos quadros de zona pedagógica, mobilidade interna e de contratação inicial, estruturadas em horários completos, de acordo com o disposto no artigo 30.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto, e 20/2012/M, de 29 de agosto.

I. Regulamentação aplicável

O concurso para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da Região Autónoma da Madeira, rege-se pelos seguintes normativos:

- a) Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto, e 20/2012/M, de 29 de agosto, adiante designado por ECD da RAM;
- b) Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, que regula os concursos para seleção, recrutamento e mobilidade do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da Região Autónoma da Madeira;
- c) Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro;
- d) Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2006, de 23 de março e alterado e aditado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro;
- e) Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho e alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro;
- f) Portaria do Ministério da Educação n.º 212/2009, de 23 de fevereiro;
- g) Portaria do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos n.º 57/2013, de 18 de julho;
- h) Portaria do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos n.º 58/2013, de 18 de julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 117/2015, de 14 de julho;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

4

i) Em tudo o que não estiver regulado no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, e no presente aviso, aplica-se subsidiariamente o regime geral de recrutamento para o exercício de funções públicas previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho e 42/2016, de 28 de dezembro.

II. Serviço de apoio aos concursos

O Centro de Atendimento Telefónico com o número 291 213 271, dedicado aos esclarecimentos dos candidatos, encontra-se em funcionamento nos dias úteis das 10:00 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:00 horas.

III. Concursos para a satisfação das necessidades temporárias

Para efeitos de preenchimento dos horários que surjam em resultado da variação de necessidades temporárias, de acordo com o n.º 5 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, são abertos os seguintes concursos:

- 1 - Concurso de afetação: Docentes dos quadros de zona pedagógica.
- 2 - Mobilidade interna:
 - a) Docentes de carreira de escola a quem não é possível atribuir pelo menos 6 horas de componente letiva ou que tenham perdido a sua componente letiva por motivo de extinção, fusão, suspensão ou reestruturação;
 - b) Docentes de carreira de escola do Continente e das escolas das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores que pretendam exercer transitoriamente funções docentes noutra escola da Região Autónoma da Madeira.
- 3 - Contratação inicial para o exercício temporário de funções docentes.

IV. Requisitos gerais e específicos de admissão a concurso

- 1 - Concurso de afetação aos quadros de zona pedagógica:
 - a) Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, são colocados em regime de afetação os docentes providos em lugar de quadro de zona pedagógica que, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º manifestem as suas preferências por escolas;
 - b) Os docentes que não manifestam preferências são afetados obrigatoriamente a uma das escolas do âmbito geográfico do respetivo quadro de zona pedagógica, ressalvando o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

AB

julho.

2 - Concurso de mobilidade interna:

- 2.1 - O concurso de mobilidade interna realiza-se para os grupos de recrutamento criados pelo Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro e pelas Portarias n.ºs 57/2013 e 58/2013, ambas de 18 de julho, esta última alterada pela Portaria n.º 117/2015, de 14 de julho, identificados no anexo I do presente aviso;
- 2.2 - Os docentes de carreira de escola que venham a ser indicados como não sendo possível a atribuição de, pelo menos, seis horas de componente letiva, são obrigatoriamente candidatos à mobilidade interna ao abrigo do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho.

3 - Concurso de contratação inicial:

- 3.1 - Podem ser opositores ao concurso de contratação inicial os indivíduos que até ao termo fixado para a apresentação da candidatura reúnam os requisitos gerais e especiais constantes do artigo 25.º do ECD da RAM;
 - 3.2 - Prova documental: Sem prejuízo do disposto no ponto VIII do presente aviso, a prova documental dos requisitos fixados no n.º 1 do artigo 25.º do ECD da RAM, bem como a apresentação de certificado de registo criminal nos termos da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, é feita no momento da celebração do contrato.
- 4 - Os candidatos opositores à contratação inicial são ordenados de acordo com uma prioridade única - indivíduos qualificados profissionalmente para o grupo de recrutamento a que se candidatam, nos termos do n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho.
- 5 - São ordenados após as prioridades definidas no artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, os indivíduos que no ano letivo anterior aquele a que respeita o concurso tenham adquirido habilitação profissional, após a publicação do aviso de abertura dos concursos.
- a) As habilitações legalmente exigidas para os grupos de recrutamento são, sem prejuízo das previstas em outros normativos, as qualificações profissionais constantes do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, e da Portaria n.º 57/2013, de 18 de julho;
 - b) As habilitações profissionais para os grupos de recrutamento das atividades de enriquecimento do currículo do 1.º ciclo do ensino básico - língua inglesa, expressão plástica, expressão musical e dramática/áreas artísticas e expressão e educação física e motora - são as constantes da Portaria n.º 58/2013, de 18 de julho, alterada pela Portaria n.º 117/2015, de 14 de julho.
 - c) Para o grupo de recrutamento de educação especial podem ser opositores indivíduos com qualificação profissional para a docência, para o nível e grau de ensino a que se





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

candidatam, com especialização para a educação especial.

- d) Os candidatos aos grupos de recrutamento de educação especial, constantes na Portaria n.º 57/2013 de 18 de julho, no respetivo nível e grau de ensino devem ainda ser portadores de uma licenciatura, diploma de estudos superiores especializados, diploma de um curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área da educação especial, diploma de um curso de especialização pós-licenciatura ou com uma formação especializada a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril, que qualifique para o ensino de crianças e jovens deficientes ou com outras necessidades educativas especiais, considerados para os efeitos do exercício de funções no âmbito da educação especial, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do ECD da RAM.
- e) Para o grupo de recrutamento de educação especial nas instituições de educação especial apenas podem ser opositores os candidatos quando habilitados para a área e domínio de especialização respetiva, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, e do Despacho n.º 34/2009, de 8 de junho.
- f) A falta de qualificação profissional para a docência determina, nos termos do n.º 9 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, a exclusão da candidatura ou a nulidade da colocação e da subsequente relação jurídica de emprego público, a declarar pelo Diretor Regional de Inovação e Gestão.
- g) Manifestação de preferências: Na manifestação de preferências, os candidatos ao concurso de contratação inicial devem assinalar os códigos de escolas e de concelhos, podendo alternar estas preferências ou conjugar as respetivas preferências, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho;
- h) Oposição a vários grupos de recrutamento: Caso o candidato seja opositor a vários grupos de recrutamento, será respeitada, para efeitos de colocação, a ordem por si estabelecida na candidatura eletrónica.
- i) Docentes na situação de licença sem vencimento de longa duração: Os docentes de carreira na situação de licença sem vencimento de longa duração podem candidatar-se ao concurso de contratação inicial, nos termos do n.º 4 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho.

V. Número e local de vagas a prover

- 1 - O concurso é válido para o preenchimento das necessidades temporárias, nos termos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho.
- 2 - Quota de emprego:

2.1 - A quota de emprego destinada a indivíduos que se candidatam ao concurso de contratação inicial, ao abrigo das disposições do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto, é calculada nos seguintes termos:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

- a) A contratação inicial far-se-á de acordo com o disposto nos artigos 3.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto;
- b) Se o candidato à quota de emprego obtiver colocação em lugar não reservado, verificar-se-á se, nos lugares reservados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, obteria colocação em preferência manifestada que lhe seja mais favorável. Se for esse o caso, essa colocação prevalecerá sobre a obtida anteriormente em lugar não reservado e recuperar-se-á essa vaga, realizando-se nova fase de colocações de acordo com a lista de graduação.

VI. Prazos de inscrição e de candidatura

- 1 - Os concursos abertos pelo presente aviso são aplicáveis a todos os níveis e graus de ensino.
- 2 - As candidaturas são precedidas de uma inscrição obrigatória entre **6 e 12 de junho de 2017**, mediante o preenchimento dos formulários a seguir enunciados:

Formulário A - Candidatos ao concurso de contratação inicial da Região Autónoma da Madeira, sem vínculo aos estabelecimentos de educação, ensino ou instituições de educação especial da Região Autónoma da Madeira (redes pública e privada);

Formulário B - Candidatos ao concurso de contratação inicial nos termos do n.º 5 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, de indivíduos que no ano escolar anterior àquele a que respeita o concurso tenham adquirido habilitação profissional após a publicação do aviso da abertura do concurso.

- 3 - O prazo de inscrição ao concurso de mobilidade interna nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, efetuar-se-á obrigatoriamente entre **6 e 12 de junho de 2017**, mediante o preenchimento do formulário a seguir enunciado:

Formulário C - Candidatos ao concurso de mobilidade interna nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, sem vínculo aos estabelecimentos de educação, ensino ou instituições de educação especial da Região Autónoma da Madeira.

- 4 - Os candidatos que tenham lecionado ou que se encontrem a exercer funções docentes em estabelecimentos de educação, ensino ou instituições de educação especial da rede pública da Região Autónoma da Madeira, no período compreendido entre 01/09/2016 e a data de abertura do concurso, estão dispensados da inscrição obrigatória referida nos números anteriores.
- 5 - Prazos de candidatura:

- 5.1 - A candidatura ao concurso de contratação inicial, nos termos do n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, decorre no período de **24 a 27 de julho de 2017**, inclusive.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

- 5.2 - A candidatura à mobilidade interna decorre de **17 a 20 de julho de 2017**, inclusive.
- 5.3 - A candidatura ao concurso de afetação aos quadros de zona pedagógica ao abrigo do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, decorre no período de **13 a 19 de junho de 2017**, inclusive.
- 6 - Os candidatos sem vínculo aos estabelecimentos de educação, de ensino ou instituições de educação especial da Região Autónoma da Madeira (redes pública e privada), devem remeter a inscrição, através de carta registada com aviso de receção, à Direção Regional de Inovação e Gestão, acompanhada dos documentos constantes no capítulo VIII.
- 7 - Os candidatos com vínculo aos estabelecimentos de educação, de ensino e instituições de educação especial da Região Autónoma da Madeira (rede privada e escolas profissionais privadas) preenchem o formulário e apresentam os documentos nos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, instituições particulares de solidariedade social e escolas profissionais privadas.

VII. Candidatura

- 1 - A candidatura realiza-se em aplicação informática própria, a disponibilizar pela Direção Regional de Inovação e Gestão, no endereço eletrónico <http://agir.madeira.gov.pt>.
- 2 - A candidatura por via eletrónica requer a leitura prévia do respetivo manual, que se encontra disponível na página eletrónica www.madeira.gov.pt/drigr.
- 3 - Podem aceder à aplicação todos os utilizadores a quem, na sequência da inscrição obrigatória, tenham sido enviados os respetivos dados de acesso: *utilizador e palavra-passe*.
- 4 - O candidato é o único responsável pelos dados da sua candidatura.
- 5 - Não é suficiente efetuar a recolha de dados para que a opção de candidatura se encontre concluída, sendo necessário submetê-la para que passe ao estado “Aceite”.
- 6 - Tempo de serviço:
 - 6.1 - Concurso de contratação inicial:
 - a) O tempo de serviço é considerado nos termos do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, do seguinte modo:
 - i. A partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o candidato obteve a qualificação para o grupo de recrutamento a que é opositor até ao dia 31 de agosto de 2016, conforme a subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho;
 - ii. Tempo de serviço anterior ao dia 1 de setembro do ano civil em que obteve a qualificação profissional é ponderado em 0,5 com arredondamento às milésimas conforme a subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

- iii. O tempo de serviço dos candidatos opositores ao grupo de recrutamento e ensino especial é contado nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho.

VIII. Documentos a apresentar

1 - Concurso contratação inicial:

1.1 - Os candidatos sem vínculo aos estabelecimentos de educação, ensino ou instituições de educação especial da Região Autónoma da Madeira (redes pública e privada) remetem a inscrição à Direção Regional de Inovação e Gestão, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do documento de identificação indicado na candidatura;
- b) Fotocópia(s) da(s) certidão(ões) comprovativa(s) das habilitações declaradas, da(s) qual(ais) deverá(ão) constar, obrigatoriamente, a indicação da conclusão do respetivo curso e a classificação obtida;
- c) Fotocópia(s) da(s) certidão(ões) comprovativa(s) do tempo de serviço efetivamente prestado, antes e após a profissionalização, no caso de os candidatos já terem exercido funções docentes;
- d) Declaração da escola comprovando a titularidade da profissionalização;
- e) Os professores portadores de qualificação profissional adquirida pelas licenciaturas em ensino ou do ramo de formação educacional das Faculdades de Letras e Ciências, deverão fazer prova do grupo de recrutamento em que se encontram profissionalizados, juntando, para o efeito, cópia da declaração emitida pela escola, mencionando o(s) grupo(s) de recrutamento/disciplina(s) em que realizaram o estágio pedagógico;
- f) Os candidatos cuja profissionalização em serviço foi realizada em escolas do ensino particular e cooperativo, incluindo as escolas profissionais, devem apresentar uma declaração do respetivo estabelecimento de ensino em como já foi cumprido, ou se encontra dispensado do cumprimento do contrato da prestação de serviço docente, nos termos do n.º 7 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 345/89, de 11 de outubro, 15-A/99, de 19 de janeiro e 127/2000, de 6 de julho;
- g) Os candidatos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto, devem apresentar uma declaração sob compromisso de honra, onde conste o grau de incapacidade igual ou superior a 60% e o tipo de deficiência, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do referido diploma;
- h) Os candidatos que adquiriram habilitações para a docência em país estrangeiro devem apresentar o documento de autorização para o exercício de funções docentes





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

SA

em Portugal, no âmbito da Diretiva n.º 89/48/CEE do Conselho das Comunidades Europeias, de 21 de dezembro de 1988, transposta para a ordem jurídica interna através do Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 396/99, de 13 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 71/2003, de 10 de abril e adaptada à profissão docente pelo Despacho Normativo n.º 48/97, de 19 de agosto; ou no âmbito da Diretiva n.º 2005/36/CE do Parlamento e do Conselho, de 7 de setembro, e da Diretiva n.º 2006/100/CE do Conselho, de 20 de novembro, transpostas para a ordem jurídica interna através da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.ºs 41/2012, de 28 de agosto, 25/2014, de 2 de maio, adaptada à profissão docente pela Portaria n.º 967/2009, de 25 de agosto;

- i) Os candidatos que adquiriram habilitações para a docência no Brasil devem apresentar o documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos do disposto no artigo 14.º do Acordo Cultural entre o Brasil e Portugal, de 7 de setembro de 1966, ou do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro.
- 1.2 - Os elementos constantes do formulário de inscrição devem ser comprovados mediante fotocópia simples dos documentos comprovativos das declarações prestadas.
- 1.3 - Os candidatos sem vínculo aos estabelecimentos de educação, de ensino e instituições de educação e ensino especial da Região Autónoma da Madeira (rede pública), que no ano escolar 2016/2017 realizaram um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo ou incerto em estabelecimentos de educação, de ensino ou instituições de educação e ensino especial da rede pública com término a 31 de agosto de 2017, estão dispensados da apresentação dos documentos acima mencionados.
- 1.4 - Os diretores de estabelecimentos da rede privada e escolas profissionais privadas da Região Autónoma da Madeira, arquivam o formulário de inscrição no processo individual do docente e remetem lista nominativa à Direção Regional de Inovação e Gestão, no prazo que se fixa em dois dias subsequentes à conclusão da inscrição.
- 1.5 - A lista referida no número anterior deverá ser organizada por ordem alfabética, com a indicação do número de identificação fiscal.

IX. Motivos de não admissão e de exclusão no concurso de contratação inicial

1 - Causas de não admissão:

- 1.1 - Não são admitidos aos concursos os candidatos que não derem cumprimento aos procedimentos gerais para a formalização da inscrição obrigatória e da respetiva candidatura eletrónica, nomeadamente:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

- a) Não tenham realizado a inscrição obrigatória no prazo que possibilite as candidaturas a estes concursos;
- b) Não tenham realizado, completado e submetido a candidatura no prazo estipulado para o efeito;
- c) Não apresentem a declaração de procuração que lhes confere poderes para apresentação da candidatura em nome do candidato.

2 - Causas de exclusão:

- 2.1 - São excluídos dos concursos os candidatos que não reúnam os requisitos gerais e específicos previstos no artigo 25.º do ECD da RAM;
- 2.2 - São excluídos dos concursos os candidatos que não possuam qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidatam.

3 - Falta de documentação:

- 3.1 - São excluídos do concurso os candidatos que não apresentem a documentação comprovativa dos elementos constantes da candidatura, nomeadamente:

- a) Identificação;
- b) O tipo do documento de identificação;
- c) O número do documento de identificação;
- d) A data de nascimento;
- e) A nacionalidade;
- f) O tipo de candidato;
- g) Tipo de provimento de licença sem vencimento de longa duração (LSVLD) – quadro de escola (QE) ou quadro de zona pedagógica (QZP);
- h) O lugar de provimento;
- i) Código da escola em que estão providos/colocados;
- j) Código do quadro de zona pedagógica em que estão providos;
- k) Lugar de colocação;
- l) Código do grupo de recrutamento de provimento ou colocação;
- m) A qualificação profissional relativa ao grupo de recrutamento a que se candidatam;
- n) O grau académico ou conjugação indicada;
- o) A prática pedagógica;
- p) A data de obtenção da classificação profissional;
- q) A classificação profissional;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

- r) A Instituição;
- s) A designação do curso;
- t) A ponderação da classificação da formação complementar;
- u) A data de conclusão da formação complementar/especializada/Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira (DELE) nível C2 do Instituto Cervantes;
- v) A classificação da formação complementar/especializada;
- w) A designação da formação complementar/especializada;
- x) Possuir o grau de licenciado do curso de professores do ensino básico variante de Português e Inglês, organizado ao abrigo da Portaria n.º 352/86, de 8 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 442-C/86, de 14 de agosto, 451/88, de 8 de julho e 800/94, de 9 de setembro e estar ou ter estado vinculado ao 1.º ciclo (grupo 110);
- y) Possuir o grau de mestre em ensino de Inglês e de outra língua estrangeira no ensino básico, previsto na referência 7 do anexo ao Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, e que, no âmbito do ciclo de estudos de mestrado, realizou a prática de ensino supervisionada de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico;
- z) Da certificação da formação no domínio do ensino de inglês no 1.º ciclo do ensino básico, conforme o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, conjugado com o estipulado na Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro;
- aa) O Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira (DELE) nível C2 do Instituto Cervantes;
- bb) O tempo de serviço prestado antes da profissionalização;
- cc) O tempo de serviço prestado após a profissionalização;
- dd) O Curso de Formação Especializada em Educação Especial devidamente acreditado pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua, nos termos da Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro;
- ee) O domínio não se encontrar abrangido pelo estabelecido na Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro;
- ff) Candidatos abrangidos por penalidades previstas na lei;
- gg) Grau de incapacidade inferior a 60% e tipo de deficiência não considerado nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto;
- hh) Declaração emitida pelo Gabinete do Ensino Superior da Direção Regional de Juventude e Desporto da Secretaria Regional de Educação, a atestar que o candidato foi bolseiro da Região Autónoma da Madeira durante pelo menos um dos anos letivos do curso que lhe confere habilitação profissional ou própria para a docência.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

44

4 - São excluídos dos concursos os candidatos cidadãos estrangeiros que não apresentem a documentação comprovativa dos requisitos exigidos para a admissão a concurso, nomeadamente:

- 4.1 - Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, no âmbito da Diretiva n.º 89/48/CEE do Conselho das Comunidades Europeias, de 21 de dezembro de 1988, transposta para a ordem jurídica interna através do Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 396/99, de 13 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2003, de 10 de abril, e adaptada à profissão docente pelo Despacho Normativo n.º 48/97, de 19 de agosto, ou no âmbito da Diretiva n.º 2005/36/CE do Parlamento e do Conselho, de 7 de setembro, e da Diretiva n.º 2006/100/CE do Conselho, de 20 de novembro, transpostas para a ordem jurídica interna através da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto, e adaptada à profissão docente pela Portaria n.º 967/2009, de 25 de agosto;
- 4.2 - Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos do disposto no artigo 14.º do Acordo Cultural entre o Brasil e Portugal, de 7 de setembro de 1966, ou do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro.

X. Publicitação de listas provisórias de admissão, ordenação e de exclusão dos candidatos ao concurso de contratação inicial

- 1 - Terminada a verificação dos requisitos de admissão a concurso, após a graduação e ordenação dos candidatos admitidos, são elaboradas listas por grupo de recrutamento correspondendo, respetivamente, a educadores de infância, professores do 1.º ciclo do ensino básico e professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, do ensino secundário e da educação especial.
- 2 - Em cada grupo de recrutamento, bem como dentro de cada prioridade, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, os candidatos são ordenados por ordem decrescente da respetiva graduação profissional.
- 3 - Nas listas provisórias de candidatos excluídos apenas são publicitados o nome do candidato e o fundamento da exclusão.
- 4 - As listas são publicitadas na página eletrónica desta Direção Regional, no endereço www.madeira.gov.pt/drigr.

XI. Reclamação dos dados constantes das listas provisórias do concurso de contratação inicial

1 - Reclamação:

- 1.1 - Os candidatos dispõem do prazo de cinco dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicitação das listas, referidas no capítulo X, para verificarem todos os elementos constantes das mesmas, e caso assim entendam reclamar dos mesmos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

- 1.2 - A reclamação é apresentada, obrigatoriamente, em formulário eletrónico, disponível na página eletrónica da Direção Regional de Inovação e Gestão, em www.madeira.gov.pt/drigr.
- 1.3 - Considera-se, para todos os efeitos, que a não apresentação de reclamação equivale à aceitação de todos os elementos referidos no ponto 1.1.
- 2 - Desistências: no mesmo prazo, e também por via eletrónica, podem os candidatos desistir total ou parcialmente do concurso, através do endereço eletrónico <http://agir.madeira.gov.pt>, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho.
- 3 - Decisão: os candidatos cujas reclamações forem indeferidas são notificados desse indeferimento.

XII. Publicitação das listas definitivas de ordenação, de colocação e de exclusão dos candidatos ao concurso de contratação inicial

- 1 - Apreciadas e decididas as reclamações, as listas provisórias convertem-se em definitivas, com as alterações decorrentes das julgadas procedentes e das provenientes das desistências.
- 2 - As listas definitivas de ordenação, de colocação e de exclusão, são homologadas pelo Diretor Regional de Inovação e Gestão.
- 3 - Após a homologação pela Direção Regional de Inovação e Gestão, as listas definitivas de ordenação, de colocação e de exclusão, são publicitadas mediante aviso na página eletrónica da Direção Regional de Inovação e Gestão.

XIII. Recurso hierárquico dos resultados das listas definitivas de ordenação, de colocação e de exclusão, dos candidatos ao concurso de contratação inicial

- 1 - Do ato da homologação das listas definitivas de ordenação, de colocação e exclusão, são publicitadas na página eletrónica www.madeira.gov.pt/drigr, pode ser interposto recurso hierárquico, a apresentar exclusivamente em formulário eletrónico, sem efeito suspensivo, para o membro do Governo competente, no prazo de cinco dias úteis a contar do dia seguinte ao da sua publicitação.
- 2 - Os recursos devem ser interpostos tendo como objeto o ato de homologação das referidas listas.

XIV. Identificação das necessidades temporárias

Os horários disponibilizados para efeitos da contratação inicial, resultam das propostas dos órgãos de gestão das escolas e pelos horários libertos, em resultado de colocação de candidatos integrados na 2.ª prioridade do concurso da mobilidade interna previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, que são recuperados automaticamente.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

14

XV. Concurso de afetação/Mobilidade interna

1 - Opositores:

- 1.1 - Os docentes de carreira de zona de pedagógica devem concorrer a todas as escolas do âmbito geográfico de zona pedagógica a que se encontram vinculados, que é o correspondente ao constante do anexo II ao presente aviso, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho;
- 1.2 - Os docentes referidos no n.º 1.1, do presente capítulo, que não se apresentem a concurso de afetação, são sujeitos à aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho;
- 1.3 - A colocação dos docentes de carreira de zona pedagógica mantém-se até ao limite de quatro anos, de modo a garantir a continuidade pedagógica, se na escola em que o docente foi colocado subsista componente letiva com a duração mínima de seis horas, nos termos referidos no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho;
- 1.4 - Os docentes dos quadros de zona pedagógica sem colocação na lista de afetação, integram uma bolsa para suprir as necessidades residuais que venham a ocorrer na respetiva zona pedagógica, durante o ano escolar, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho;
- 1.5 - Os docentes de carreira de escola, que venham a ser indicados como não sendo possível a atribuição de pelo menos seis horas de componente letiva ou que tenham perdido a sua componente letiva por motivo de extinção, fusão, suspensão ou reestruturação são, obrigatoriamente, candidatos à mobilidade interna ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho;
- 1.6 - Os docentes de carreira de escola do Continente e das escolas das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores que pretendam exercer transitoriamente funções docentes noutra escola da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho;
- 1.7 - A colocação de docentes de carreira, colocados por mobilidade interna, mantém-se até ao limite de 4 anos, desde que subsista a disponibilidade de horário letivo com um mínimo de 6 horas.

XVI. Publicitação de listas provisórias de admissão/ordenação e de exclusão ao concurso de afetação aos quadros de zona pedagógica/mobilidade interna

- 1 - Terminada a verificação dos requisitos de admissão a concurso, graduados e ordenados os candidatos admitidos, são elaboradas listas organizadas por grupo de recrutamento.
- 2 - Dentro de cada grupo de recrutamento, as listas são organizadas nos termos dos artigos 30.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho e publicitadas na página eletrónica da Direção Regional de Inovação e Gestão, em www.madeira.gov.pt/drig.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

3 - As listas provisórias de candidatos admitidos/ordenados publicitam os seguintes dados:

- 3.1 - Número de ordem no grupo de recrutamento a que foram opositores;
- 3.2 - Número de inscrição;
- 3.3 - Nome;
- 3.4 - Prioridade de ordenação;
- 3.5 - Tempo de serviço antes da qualificação profissional;
- 3.6 - Tempo de serviço após a qualificação profissional;
- 3.7 - Totalidade do tempo de serviço docente ou equiparado;
- 3.8 - Classificação profissional;
- 3.9 - Data de nascimento;
- 3.10 - Mapa de escola a que pertence.

4 - Nas listas provisórias de candidatos excluídos apenas são publicitados o nome do candidato e o fundamento da exclusão.

5 - As listas são publicitadas na página eletrónica da Direção Regional de Inovação e Gestão, no endereço www.madeira.gov.pt/drigr.

XVII. Reclamação dos dados constantes nas listas provisórias

- 1 - Os candidatos à mobilidade interna, dispõem do prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato ao da publicitação das listas, referidas no capítulo XVI, para verificarem todos os elementos constantes das mesmas, e caso assim entendam reclamar dos mesmos, nos termos dos n.ºs 2 a 5 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho.
- 2 - A reclamação é apresentada em formulário eletrónico, através de modelo da Direção Regional de Inovação e Gestão disponível na respetiva página eletrónica.
- 3 - Considera-se, para todos os efeitos, que a não apresentação de reclamação equivale à aceitação de todos os elementos referidos no ponto 1, do presente capítulo.
- 4 - Nos 30 dias úteis, a contar do termo do prazo para apresentação de reclamação, os candidatos cujas reclamações forem indeferidas são notificados desse indeferimento devendo, para esse efeito, aceder à sua notificação da reclamação disponível na página eletrónica da Direção Regional de Inovação e Gestão.
- 5 - Desistências: os candidatos à mobilidade interna, no mesmo prazo, e também por via eletrónica, podem desistir total ou parcialmente do concurso, através do endereço eletrónico <http://agir.madeira.gov.pt>, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho.
- 6 - Publicitação de listas definitivas de ordenação, exclusão e colocação de candidatos aos concursos de afetação aos quadros de zona pedagógica, mobilidade interna:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

- 6.1 - Apreciadas as reclamações relativas às listas provisórias de afetação/mobilidade interna, as listas provisórias convertem-se em definitivas, com as alterações decorrentes das reclamações julgadas procedentes e das desistências dos candidatos;
- 6.2 - Após homologação pelo Diretor Regional de Inovação e Gestão são publicitadas na internet em www.madeira.gov.pt/drigr, as listas definitivas de colocação relativas aos concursos de afetação aos quadros de zona pedagógica, mobilidade interna;
- 6.3 - A afetação dos docentes de bolsa para substituições efetua-se mediante a publicação de lista na página eletrónica da Direção Regional de Inovação e Gestão, terminada a substituição temporária, os docentes mantêm-se em funções na mesma escola, até à ocorrência de uma nova colocação, nos termos dos n.ºs 4.º e 5.º do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho.

XVIII. Aceitação da colocação e apresentação na escola:

- 1 - Os candidatos colocados por mobilidade interna e contratação inicial devem aceitar a colocação junto das entidades referidas no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, no prazo de 48 horas, correspondentes aos 2 primeiros dias úteis seguintes à publicação da lista de colocação.
- 2 - Os candidatos colocados por afetação, mobilidade interna, têm de se apresentar na escola onde foram colocados no prazo de 72 horas após a respetiva colocação.
- 3 - Os docentes de carreira dos quadros de zona pedagógica que aguardam colocação, devem apresentar-se no 1.º dia útil do mês de setembro, na última escola onde exerceram funções, nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho.
- 4 - Nos casos em que a apresentação, por motivo de férias, maternidade, doença ou outro motivo previsto na lei, não puder ser presencial, deve o candidato colocado, no primeiro dia útil do mês de setembro, por si ou por interposta pessoa, comunicar o facto à escola/instituição de educação especial, com apresentação, no prazo de cinco dias úteis do respetivo documento comprovativo
- 5 - Os candidatos colocados por contratação inicial têm de se apresentar na escola no prazo de vinte e quatro horas ou no prazo de setenta e duas horas, consoante os candidatos residam ou não na Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 7 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho.
- 6 - Recurso hierárquico dos resultados das listas de colocação dos candidatos na mobilidade interna:
 - 6.1 - Da homologação das listas definitivas de ordenação, de exclusão, de colocação e não colocação das necessidades temporárias, publicitadas na página eletrónica www.madeira.gov.pt/drigr, pode ser interposto recurso hierárquico, a apresentar exclusivamente em formulário eletrónico, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco dias úteis ao membro do Governo competente.
 - 6.2 - Os recursos devem ser interpostos tendo como objeto o ato de homologação das referidas listas.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

48

7 - Candidatos à contratação:

- 7.1 - As necessidades residuais que surgirem após a saída da lista de colocação de docentes contratados serão preenchidas seguindo-se as listas ordenadas definitivas de candidatos não colocados, procedendo-se sempre a atualização da mesma lista graduada de candidatos não colocados;
- 7.2 - Os candidatos cuja colocação caduque, regressam à lista graduada de candidatos não colocados para efeitos de nova colocação;
- 7.3 - No prazo de **três dias** seguidos após a saída da lista de colocação, os candidatos não colocados que pretendam manter-se em concurso deverão manifestar a sua vontade, por via eletrónica, na página eletrónica <http://agir.madeira.gov.pt>, e ainda nos seguintes momentos, em que se inclui sábados, domingos ou feriados:
 - a) De **1 a 3** e de **15 a 17** de outubro;
 - b) Nos **três primeiros dias** dos meses seguintes e até janeiro de 2018.

8 - Colocação, aceitação e apresentação:

- 8.1 - Os candidatos são informados da sua colocação através da publicitação de listas na página eletrónica da Direção Regional de Inovação e Gestão;
- 8.2 - A aceitação da colocação pelo candidato faz-se até 24 horas correspondentes ao 1.º dia útil após a publicação da colocação;
- 8.3 - A apresentação na escola é efetuada no prazo de 24 horas previstas para a aceitação na escola, ou no prazo de 72 horas consoante os candidatos residam ou não na região;
- 8.4 - Na ausência de aceitação ou apresentação considera-se a colocação sem efeito, aplicando-se o disposto no artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, com as necessárias adaptações.

XIX. Oferta de emprego

- 1 - As necessidades residuais de pessoal docente que não puderem ser supridas, as respeitantes a horários incompletos e as resultantes de duas não aceitações consecutivas referentes ao mesmo horário, são-no por contratação resultante de oferta de emprego.
- 2 - Os órgãos de gestão das escolas/delegações escolares enviam à Direção Regional de Inovação e Gestão informação sobre os horários objeto da oferta de emprego.
- 3 - A Direção Regional de Inovação e Gestão publicita na sua página eletrónica, em www.madeira.gov.pt/drige a lista de ofertas de emprego pelo prazo de três dias a contar do dia seguinte à respetiva publicação.
- 4 - Apenas os indivíduos possuidores, no momento da oferta, dos requisitos gerais, especiais e habilitacionais exigidos para o exercício da função docente podem candidatar-se à oferta de emprego.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

- 5 - Os candidatos são ordenados por ordem decrescente de graduação profissional nos termos do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho.

XX. Disposições finais

São objeto de exclusão imediata do concurso e de participação disciplinar e criminal por parte da Direção Regional de Inovação e Gestão os candidatos que realizem e ou participem, comprovadamente, em atos ilícitos do ponto de vista das leis que regem as comunicações eletrónicas em Portugal, nomeadamente, a reprogramação das aplicações disponibilizadas na internet e a tentativa de congestionamento ou sabotagem das plataformas técnicas que sustentam o concurso.

Aos 5 de junho de 2017 - O Diretor Regional de Inovação e Gestão - Carlos Alberto de Freitas de Andrade



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

ANEXO I

Códigos de grupos de recrutamento

Educação

Grupo de recrutamento	Código do grupo de recrutamento
Educação pré-escolar.....	100
Educação pré-escolar – educação especial	100 E. E.

1.º Ciclo do ensino básico

1.º ciclo do ensino básico.....	110
1.º ciclo do ensino básico – educação especial	110 E. E.
1.º ciclo do ensino básico Língua Inglesa	120
1.º ciclo do ensino básico Expressão Plástica	140
1.º ciclo do ensino básico Expressão Musical e Dramática/ Áreas Artísticas	150
1.º ciclo do ensino básico Expressão e Educação Física e Motora	160

2.º Ciclo do ensino básico

Português e Estudos Sociais/História....	200
Português e Francês.....	210
Português e Inglês.....	220
Matemática e Ciências da Natureza	230
Educação Visual e Tecnológica.....	240
Educação Musical	250
Educação Física	260
Educação Moral e Religiosa Católica ...	290



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

3.º Ciclo do ensino básico e ensino secundário

Português.....	300
Latim e Grego	310
Francês	320
Inglês	330
Alemão	340
História	400
Filosofia	410
Geografia	420
Economia e Contabilidade	430
Matemática	500
Físico-Química	510
Biologia e Geologia	520
Educação Tecnológica	530
Eletrotecnia	540
Informática	550
Ciências Agropecuárias	560
Artes Visuais	600
Música	610
Educação Física.....	620
2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário - educação especial.....	700 E. E.

JA



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

ANEXO II

Quadros de zona pedagógica da educação, 1.º ciclo do ensino básico e educação especial

ZONAS PEDAGÓGICAS	CONCELHOS
A	Funchal Santa Cruz
B	Câmara de Lobos Ribeira Brava Ponta do Sol Calheta São Vicente Porto Moniz
C	Machico Santana
D	Porto Santo

Quadros de zona pedagógica dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e ensino secundário e educação especial desses níveis de ensino

ZONAS PEDAGÓGICAS	CONCELHOS
A	Funchal Santa Cruz
B	Câmara de Lobos Ribeira Brava Ponta do Sol Calheta São Vicente Porto Moniz
C	Machico Santana Porto Santo

Quadro de zona pedagógica único

Todos os Concelhos da Região Autónoma da Madeira



Formulário de Inscrição
Concurso 2017/2018
Pessoal Docente da Educação, dos Ensinos Básico e Secundário e do Pessoal Docente
Especializado em Educação Especial

1 - IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

*Nome:	
*NIF:	
* N.º B.I. / C.C.:	
*Data de Nascimento:	
*E-Mail:	
Contacto fixo:	
*Contacto móvel:	

* Campo de preenchimento obrigatório

2 - ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA

Morada:			
Distrito:			
Código Postal:		Localidade:	

3 - ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA a)

Morada:			
Distrito:			
Código Postal:		Localidade:	

a) Deve apenas preencher, caso pretenda que a correspondência seja enviada para um endereço diferente do endereço de residência.

___ / ___ / 2017

O(A) Candidato(a) _____

Formulário de Inscrição
Concurso 2017/2018
Pessoal Docente da Educação, dos Ensinos Básico e Secundário e do Pessoal Docente
Especializado em Educação Especial

1 - IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

*Nome:	
*NIF:	
* N.º B.J. / C.C.:	
*Data de Nascimento:	
*E-Mail:	
Contacto fixo:	
*Contacto móvel:	

* Campo de preenchimento obrigatório

2 - ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA

Morada:			
Distrito:			
Código Postal:		Localidade:	

3 - ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA a)

Morada:			
Distrito:			
Código Postal:		Localidade:	

a) Deve apenas preencher, caso pretenda que a correspondência seja enviada para um endereço diferente do endereço de residência.

____ / ____ / 2017

O(A) Candidato(a) _____

Formulário de Inscrição
Concurso 2017/2018
Pessoal Docente da Educação, dos Ensinos Básico e Secundário e do Pessoal Docente
Especializado em Educação Especial

1 - IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

*Nome:	
*NIF:	
* N.º B.I. / C.C.:	
*Data de Nascimento:	
*E-Mail:	
Contacto fixo:	
*Contacto móvel:	

* Campo de preenchimento obrigatório

2 - ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA

Morada:			
Distrito:			
Código Postal:		Localidade:	

3 - ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA a)

Morada:			
Distrito:			
Código Postal:		Localidade:	

a) Deve apenas preencher, caso pretenda que a correspondência seja enviada para um endereço diferente do endereço de residência.

____ / ____ / 2017

O(A) Candidato(a) _____